

CONCORRÊNCIA Nº 00003-26 - CC - TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL
ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E
.....

CONTRATANTE:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DO TOCANTINS, com personalidade jurídica de direito privado, nos
termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1.593/2024, inscrito no
CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte,
Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano
Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente**,
....., , Cédula de Identidade RG n.º .. devidamente
inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado
....., CEP-....., Cidade.....,
conjuntamente com a **Diretora Regional**, , ,
....., , Cédula de Identidade RG n.º, devidamente
inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta
Capital, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
nº, situado....., Cidade– UF.....,
neste ato representada por, , ,
empresário, inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado
.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato, é a **Contratação de empresa especializada para Execução da Obra De Ampliação Da Unidade Mesa Brasil, localizada na Quadra A1, Alameda 03, Rua 09, Setor Parque Primavera, Gurupi/TO, CEP 77413-090**, de responsabilidade do Sesc - Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Tocantins, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes nos Anexos do Edital.

1.2 - A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à Concorrência nº 00003-26-CC, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ xx.xxxx,xx (xxxx xxxxx)**, e corresponde ao preço global proposto pela Contratada na Licitação pública na modalidade de Concorrência sob o nº **00003-26-CC**, para a execução da obra conforme discriminação integrante do orçamento quantitativo de sua Proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado mediante medições ordinárias mensais, em ciclos de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da execução contratual indicada na Ordem de Serviço, observadas as etapas físicas concluídas previstas no Eventograma Físico-Financeiro, executadas durante o período de medição e aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O valor constante do "caput" desta Cláusula, que representa a somatória dos valores das parcelas mensais, será pago pelo Sesc/TO exclusivamente com base nas etapas concluídas previstas no Eventograma Físico-Financeiro, em moeda corrente e legal do País, por depósito na Conta Corrente indicada pela Contratada, segundo a medição efetivada pela fiscalização, bem como, entrega dos documentos e solicitados neste Contrato e no Edital de Concorrência nº 00003-26-CC.

3.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

3.1.1 Discriminação detalhada dos serviços.

3.1.2 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, ISS e outros.

3.1.3 As medições terão caráter físico-financeiro e deverão considerar exclusivamente as etapas ou subetapas integralmente concluídas, vistoriadas e aprovadas pela fiscalização até a data de fechamento do respectivo período de medição, não sendo admitido pagamento por simples fornecimento de materiais, materiais estocados, equipamentos mobilizados, serviços parcialmente executados, quantitativos isolados ou percentual estimado de avanço físico.

3.2. A Conclusão de etapa em data anterior ao fechamento do ciclo mensal de medição não gerará direito à medição ou pagamento extraordinário, devendo a etapa concluída ser incluída na medição ordinária subsequente, desde que atendidos todos os critérios técnicos de aceite previstos.

3.3 A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de medição mensal acompanhada da documentação comprobatória necessária, incluindo relatório de execução, Diário de Obras atualizado, registros fotográficos, documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários exigidos, ART/RRT de execução, ensaios, testes, certificados, laudos e demais documentos aplicáveis à etapa ou subetapa executada.

3.4 - Para fins de pagamento, cada etapa ou subetapa somente será considerada concluída após vistoria, conferência e aprovação formal da fiscalização, devendo estar executada em conformidade com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas, especificações, critérios mínimos de aceite e demais documentos contratuais.

3.5 - A etapa ou subetapa somente será considerada apta para medição e pagamento após sua conclusão integral e aprovação pela fiscalização. Constatados vícios construtivos, inconformidades técnicas ou serviços pendentes que impeçam seu recebimento, o pagamento correspondente ficará suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

3.6 Caso, no fechamento do período mensal de medição, não haja etapa ou subetapa integralmente concluída e aprovada pela fiscalização, não será devido pagamento naquele ciclo, ficando os serviços executados sujeitos à verificação no ciclo de medição subsequente, desde que concluídos e aceitos na forma deste Termo de Referência.

3.7 A medição final poderá ocorrer após a conclusão integral da obra, ainda que em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da medição anterior, desde que tenham sido executados e aprovados todos os serviços remanescentes, realizados os testes finais, corrigidas as pendências, entregue a documentação técnica exigida e emitido o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

3.8 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da Nota Fiscal, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, ART/RRT de execução, Diário de Obras atualizado, registros fotográficos quando solicitados, relatórios de execução e demais documentos previstos no edital e contrato.

3.9 Por se tratar de contratação em regime de empreitada por preço global, eventuais variações internas de quantitativos, ajustes de produtividade, perdas de materiais, logística de execução, métodos construtivos e demais custos necessários à entrega integral do objeto deverão estar contemplados no preço global contratado.

3.10 Alterações de projeto, acréscimos ou supressões de escopo, mudanças de especificação, inclusão de serviços não previstos ou situações supervenientes que alterem o objeto contratado somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e formal da fiscalização do Sesc/TO, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

3.11 A planilha orçamentária contratual poderá ser utilizada como referência para análise técnica e composição de eventuais aditivos, quando devidamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA não poderá executar serviços adicionais, alterar soluções técnicas ou substituir materiais sem autorização formal da fiscalização, sob pena de não reconhecimento dos custos correspondentes.

3.13 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

3.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

3.15 Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.16 A cada faturamento será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior, comprovantes de pagamento (cópia de depósito, pix ou arquivo bancário acompanhado de extrato correspondente), ou recibos de salário assinados e com firma reconhecida do trabalhador, rescisões (quando houver), aviso prévio (quando houver), extrato do FGTS para fins rescisórios dos demitidos (quando houver), GRFC – (quando houver), cópia do contrato de trabalho dos que tem rescisão por término de contrato, exame médico demissional; relação de empregados FGTS – gerado pelo SEFIP, comprovante de envio conectividade social, relatório em pdf gerado pelo FGTS digital com individualização dos valores quando o

recolhimento for realizado através dessa plataforma, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão De Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço – FGTS, Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT), Cópia(s) do(s) CAT(s) (Comunicação De Acidente De Trabalho) e Relatório De Acidentes De Trabalho contendo nº de empregados por horas trabalhadas e número de acidentes com ou sem afastamento, ou declaração da inexistência quando não houver acidentes (referente ao mês em análise); extrato mensal do FGTS dos empregados; extrato do INSS fornecido pelo empregado; Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como, outro(s) documento(s) complementar(es), que a entidades julgar necessário para comprovação da regularidade da empresa.

3.16.1. Tais documentos devem ser enviados digitalizados e a partir do 21º dia do mês subsequente, visando entrega de todos os comprovantes de recolhimento pertinentes.

3.16.2 - Todo e qualquer profissional indicado na planilha orçamentária, no que se refere à Administração Local da Obra, deverá ter seus vínculos empregatícios (vedado a terceirização) e respectivos pagamentos devidamente comprovados pela CONTRATADA, observando-se as mesmas exigências previstas no item 3.16. A não apresentação da comprovação exigida implicará a supressão do respectivo valor na medição da etapa em curso, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.17 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.18. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, alimentação, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

3.19 – Deverá constar em cada emissão da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em observação ao Informativo Contábil Sesc/TO CCON nº 001/2023, as seguintes informações:

- a) Local da Prestação dos Serviços: Mesa Brasil - Filial CNPJ: 03.779.012/0003-16;
- b) Descrição dos Serviços: (breve descrição);
- c) Número do Processo: nº 00003-26-CC;
- d) Número da Medição:
- e) Base de Cálculo do INSS:
- f) Valor dos Serviços: R\$ (valor total dos serviços prestados, antes de quaisquer deduções);
- g) Dedução de Material: R\$ (valor do material deduzido dos serviços, se aplicável);
- h) Base de Cálculo: R\$ (valor dos serviços menos a dedução de material);
- i) Alíquota do INSS (%): [Percentual da alíquota do INSS aplicada aos serviços];
- j) Valor Retenção INSS: R\$ (valor retido para o INSS com base na base de cálculo do INSS);
- k) Base de Cálculo do ISSQN:
- l) Valor dos Serviços: R\$ (valor total dos serviços prestados, antes de quaisquer deduções);

- m) **Dedução de Material:** R\$ (valor do material deduzido dos serviços, se aplicável);
- n) **Base de Cálculo:** R\$ (valor dos serviços menos a dedução de material);
- o) **Alíquota do ISSQN (%):** (percentual da alíquota do ISSQN aplicada aos serviços);
- p) **Valor Retenção ISSQN:** R\$ (valor retido para o ISSQN com base na base de cálculo do ISSQN);
- q) **Dados Bancário:**
 - q.1) Descrever o nome do Banco;
 - q.2) Descrever número da Agência;
 - q.3) Descrever o número da Conta Bancária

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DO CONTRATO

4.1 Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Segunda) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

4.2 As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

4.3 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS e outras despesas em relação a execução da obra.

4.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 - Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - Índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista "Conjuntura Econômica", editada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

5.2 Em conformidade com as Leis nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 5.1 será aplicado anualmente sobre as parcelas contratuais vincendas, após o decurso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de início da vigência do contrato.

5.3 O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato, com periodicidade anual, de acordo com o Eventograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 5.2 desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto no Eventograma físico-financeiro por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento.

5.4 No caso de reformulação do Eventograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o Eventograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.

5.5 Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece o subitem 4.4 deste Contrato.

5.6 A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Terceira.

5.7 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

5.8 Na hipótese de o reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista na cláusula 5.11, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

5.9 O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{FÓRMULA: } R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

I_0

$$\text{FÓRMULA: } R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento procurado.

P = Valor da parcela considerada.

T = Taxa de reajustamento.

I_0 = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista "Conjuntura Econômica", relativo da assinatura do contrato.

I = Índice vigente na data prevista no subitem 5.2, conforme Eventograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

5. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa "T" pelo valor bruto da fatura correspondente.

511 A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e I_0 dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 – A CONTRATADA terá o **prazo de 07 (sete) dias**, após a emissão e assinatura da ordem de serviço para mobilização do pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da obra só será liberado pelo fiscal à CONTRATADA mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- b) Apólice de seguro de Risco de Engenharia com o Risco de Responsabilidade civil, observando a exigência do contrato;
- c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à obra / atividade objeto deste contrato; e
- d) Indicação do preposto que responderá diretamente pela CONTRATADA.

6.2 – A Contratada ainda no prazo de 07 (sete) dias corridos, da emissão e assinatura da ordem de serviços, deverá comprovar o vínculo empregatício com o responsável técnico por ela indicado. A comprovação poderá ser feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de trabalho registrado na CTPS do profissional, onde a licitante consta como empregadora;
- b) Se o responsável técnico for sócio da empresa, deve ser apresentada a cópia do contrato social ou a certidão simplificada da Junta Comercial, onde o profissional é mencionado como sócio;
- c) Caso o responsável técnico não seja empregado ou sócio da empresa, a empresa deve apresentar o contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o responsável técnico, detalhando as condições de sua atuação.

6.3 - No prazo 07 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao órgão competente CREA ou CAU, na qual, o referido profissional conste como responsável técnico.

6.4 – Caso a CONTRATADA não apresente os documentos arrolados acima, ficará sujeita as penalidades deste contrato.

6.5 - A autorização para o início da obra será concedida pela FISCALIZAÇÃO após a apresentação e aprovação dos documentos iniciais previstos em contrato.

6.6 - Mediante a entrega antecipada de toda a documentação exigida e a obtenção da autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, mediante solicitação formal, iniciar a execução dos serviços antes da data prevista na Ordem de Serviços.

6.7 - O adiantamento do início da obra não implicará alteração do prazo final de execução estabelecido contratualmente, que deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA.

6.8 - O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, a contar do término do prazo da mobilização constante na ordem de serviços, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato.

6.9 - Vigência do contrato de 180 (cento) dias corridos a partir da assinatura, que estará vinculado ao termo de recebimento provisório e definitivo da obra.

6.10 - A Contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a conclusão dos serviços, o Manual de Uso e Operação detalhado do objeto contratado, seguindo as diretrizes definidas pelas NBR 14037/2014.

6.11 - A Contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a conclusão dos serviços, o projeto as built, que consiste na representação final da obra/sistema como construído.

6.12 - O Manual e o projeto as built estarão sujeitos à análise e aprovação pela CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes ou complementações, assegurando que todas as informações necessárias estejam contempladas.

6.13 – A Contrata deve entregar *“As Built” (projetos como construídos) e Manual de Operação e Utilização, habite-se, alvarás de funcionamento e sanitário, manual e nota fiscal dos equipamentos instalados*, após finalizar a obra. Bem as demais obrigações previstas no memorial descrito, edital e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva);
- h) Prover seus funcionários com uniformes, quando possível identificados por meio de crachás com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 horas, quando se mostrarem inconvenientes à permanência nas dependências da CONTRATANTE, a julgamento justificado desta; e
- i) Observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.2 - Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis previstas na cláusula sétima deste contrato, inclusive a paralisar a obra.

7.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE, bem como para que a CONTRATANTE se reporte

no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato.

7.4 - O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

7.5 - Manter o diário de obras sempre atualizado, preenchendo-o diariamente, podendo o modelo ser disponibilizado pelo CONTRATANTE.

7.6 - A CONTRATADA deve cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Eventograma Físico-Financeiro.

7.7 - Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.

7.8 - Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

7.9 - Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo, salvo quando for dilatado pela fiscalização.

7.10 - Executar a etapa ou subetapa com precisão, tendo como limite máximo o prazo execução e todas as medições deverão obrigatoriamente obedecer ao fechamento do ciclo mensal.

7.11 - Todas as medições seguirão o Eventograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

7.12 - Caso a CONTRATADA não cumpra com Eventograma proposto deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos. A justificativa circunstanciada deve ser feito via ofício ao fiscal do Contrato.

7.13 - A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.14 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos e equipamentos usados na execução do serviço, no que diz respeito à melhor técnica com observância de normas vigentes.

7.15 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante juízo motivado da CONTRATANTE, quaisquer colaboradores que se revelem inconvenientes ou inadequados à permanência nas dependências desta.

7.16 - As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

7.17 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

7.18 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.19 - Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

7.20 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

7.21 - Todos os equipamentos, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução da obra serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus a esse título.

7.22 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

7.23 - Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização.

7.23 - Atender às solicitações e recomendações da fiscalização durante a execução dos serviços.

6.25 - Fornecer relatórios técnicos sobre o andamento da obra, condições de trabalho, materiais utilizados ou incidentes, conforme solicitado pela fiscalização.

7.24 - Quando houver outras obras ou serviços em andamento no mesmo local, a contratada deve garantir a integração harmoniosa entre as atividades, sem causar interferências negativas.

7.25 - Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário.

7.26 - A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário.

7.27 - A empresa contratada deverá dispor de base operacional, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato.

7.28 - Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser registrados, de forma contínua e atualizada, em Boletim de Ocorrência e/ou Diário de Obra, o qual constituirá documento oficial de acompanhamento da execução contratual.

7.29.1 - O Boletim de Ocorrência e/ou Diário de Obra deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Data da execução do serviço;
- II – Dia da semana;
- III – Descrição detalhada dos serviços realizados;
- IV – Pendências identificadas;
- V – Justificativas técnicas das pendências eventualmente existentes.

7.29.2 - O Diário de Obra deverá ser obrigatoriamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela fiscalização do CONTRATANTE, como condição para validação dos registros nele lançados.

7.29.3 - O Boletim de Ocorrência e/ou Diário de Obra servirá de base para a verificação das medições, atesto das etapas ou subetapa dos serviços executados e liberação dos respectivos pagamentos, devendo estar em conformidade com o Eventograma físico-financeiro do contrato.

7.29.4 - A ausência de registros, o preenchimento incompleto, a falta de assinaturas ou a inconsistência das informações poderá implicar o não reconhecimento da medição da etapa ou subetapa correspondente e a suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O inadimplemento parcial ou total das obrigações sujeitará e dará ao CONTRATANTE o direito de aplicar à CONTRATADA as penalidades, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

8.2 - É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas em contrato ou no Edital e seus anexos e termos complementares, quando aplicável.
- b) Paralisação desautorizada, ou atraso no fornecimento de material, equipamentos na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração da qualidade ou quantidade dos serviços, equipamentos ou produtos fornecidos;
- e) Prestação de serviço sem o emprego da melhor técnica e/ou de qualidade inferior ao pactuado;
- f) Não quitação de débitos junto aos fornecedores/prestadores de serviços e com o Sesc.

8.3 - É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato (**informação, fidelidade, respeito, cooperação e confiança**).

8.4 - Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência por escrito:** nos casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, nos atrasos injustificados e nos casos de infrações de menor gravidade.
- b) **Multa moratória;**
- c) Multa por inadimplemento de até 25% do valor do contrato;
- d) **Suspensão temporária** do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 03 (três) anos.

e) **Impedimento do direito de licitar**, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

f) **Rescisão unilateral** por inadimplemento da contratada.

8.5 - A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

8.6 - No caso de descumprimento pela contratada dos prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, ou nos demais documentos formalizados ao longo da vigência contratual, será aplicável multa moratória calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso.

- a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula.
- b) Para efeito de incidência e cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização contratual, quando expressamente prevista, corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8.7 - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada.

8.6 - A aplicação das multas de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal ou comporte-se de modo inidôneo.

8.8 - Em caso de descumprimento de obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

8.9 - O valor da multa aplicada poderá ser compensado com os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e, quando existente, com a garantia contratual apresentada pela CONTRATADA.

8.10 - O desconto poderá incidir sobre a Nota Fiscal/Fatura ou sobre eventuais créditos da CONTRATADA, ficando desde já autorizada a sua compensação. Caso o valor da multa supere o crédito existente, a diferença será exigida administrativa ou judicialmente, na forma da lei.

8.11 - O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Terceira.

8.12 - A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta da multa prevista nos itens anteriores exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução dos serviços, desde que tais eventos sejam devidamente registrados no Diário de Obras, com a anuência formal de ambas as Partes.

8.12.1 - Não será admitida qualquer outra forma de registro ou comprovação, sendo o Diário de Obras o único instrumento válido para esse fim.

8.13 - Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do Eventograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

8.14 - A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do CONTRATANTE informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/TO para deliberação.

8.15 - É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, TR, demais anexos do processo e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

8.16 - As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

8.17 - A penalidade de Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos no que corresponde a letra “d” do Item 8.4, poderá ser aplicada quando houver inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato.

8.18 – A penalidade de Impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos no que corresponde a letra “e” do Item 8.4, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital memorial descritivo ou nesta Contrato, poderá ser aplicada quando CONTRATADA:

- a) apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela Cláusula Quinta;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Sétima;

f) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

g) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações técnicas, e/ou com a técnica da boa construção e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

h) atraso injustificado da conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.2 - Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

9.3 - Na hipótese prevista na cláusula anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

9.4 - Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério do CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.

9.5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

9.6 - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

9.9 - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

9.10 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o CONTRATANTE por até três anos, exceto nas condições previstas no subitem 9.9.

9.11 - É facultado ao CONTRATANTE exigir, ainda, da CONTRATADA, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO

10.1 - A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, o **Seguro de Risco de Engenharia com o Risco de Responsabilidade civil, com cobertura equivalente ao valor integral da obra, com validade para todo o período de execução e vigência do contrato, inclusive nas hipóteses de aditivo**, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade, exonerando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, mesmo em decorrência de caso fortuito ou força maior, não cabendo qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie e na forma da lei o seguro coletivo contra acidente de trabalho:

10.2 - Além das obrigações constantes no instrumento convocatório a Apólice no Ramo de “**Riscos de Engenharia**”, modalidade “Obras Cíveis em Construção, Instalações e Montagem”, em favor do CONTRATANTE de conter as seguintes coberturas:

a) Básica: Cobre danos causados por erro de execução; roubo e furto qualificado; incêndio e explosão, desabamento de estrutura; riscos da natureza; impacto de veículos e queda de aeronaves. Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.

b) Erro de Projeto e Risco do Fabricante: Cobre danos indiretos causados à obra decorrentes de erro de projeto ou risco do fabricante, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.

c) Despesas Extraordinárias: Cobre o reembolso de custos de caráter extraordinário eventualmente necessários para evitar atrasos no Eventograma original da obra, em consequência de sinistro coberto pela apólice, constituindo-se em gastos representados por horas extras, fretamento nacional, exceto aeronaves. Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

d) Desentulho: Cobre as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada afetada por danos físicos acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

e) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com Fundações: Cobre danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto do Seguro de Riscos de Engenharia, considerando coberturas adicionais de Erro de Projeto e danos em imóveis vizinhos à obra objeto deste Contrato. Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

f) Tumultos e Greves: Cobre danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (locaute). Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

g) Manutenção Ampla: Cobre danos causados aos bens do segurado (CONTRATANTE) decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificações realizados durante o período de manutenção e os danos ocorridos na fase de construção ou instalação. Prazo da cobertura: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do termo de Recebimento Provisório das Obras. Importância segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.

h) Obras Concluídas: Cobre danos físicos acidentais causados a parte da obra quando finalizadas e colocadas em uso para apoio ao projeto original ou uso exclusivo do CONTRATANTE. Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

10.3 - Na Apólice de Seguro deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação e do Contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto contratado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATANTE (segurado adicional).

10.4 - A apresentação da(s) Apólice(s) de Seguro(s) mencionadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência nº 00003 -26-CC) deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Cópia da procuração, outorgando poderes para que seus signatários possam firmá-la em nome da seguradora, bem como da comprovação dos poderes daqueles que a outorgam (Estatuto Social e Ata de Assembleia vigente);
- b) Se os documentos forem assinados digitalmente deverão contar com certificação digital conferida por autoridade certificadora, credenciada junto à estrutura ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasil), sem prejuízo da apresentação de documentos comprobatórios de poderes de representação de seus signatários;
- c) Conter cláusula beneficiária em favor do CONTRATANTE e/ou mencionar esta Entidade como Segurada na Apólice de seguro;
- d) Cópia da Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora; e
- e) Comprovar a quitação total do prêmio.

10.5 - O valor total da(s) Apólice(s) de Seguro(s) deverá ser calculado com base no Valor Total Contratual para os serviços objeto do presente Contrato e do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Concorrência nº 00003 -26-CC).

10.6 - A Apólice de Seguro, de que trata o item anterior deverá conter cláusula beneficiária em favor do CONTRATANTE e/ou mencionar a aludida Entidade como Segurada na Apólice de Seguro e estar totalmente quitada, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, nos termos das condições estabelecidas no presente Contrato. Eventuais franquias ou participações obrigatórias previstas nas condições da(s) apólice(s) deverão ser exclusivamente arcadas pela CONTRATADA.

10.7 - Se houver prorrogação do prazo contratual originariamente estabelecido ou majoração de valor do Contrato, a vigência e coberturas da Apólice de Seguro deverão ser obrigatoriamente alteradas pela CONTRATADA por igual período e valor, por meio do competente endosso. O referido endosso deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo.

10.8 - Caso haja manifestação escrita da Superintendência Nacional de Superintendência Nacional de Seguros Privados (“SUSEP”) ou Instituição Resseguradora quanto à impossibilidade de emissão de uma única Apólice de Seguro no Ramo de “Riscos de Engenharia” contendo todas as coberturas e respectivos percentuais identificados nas alienas do parágrafo segundo desta Cláusula, fica a CONTRATADA exclusivamente responsável pela contratação de apólice(s) autônoma(s) para os fins necessários, bem como pelos valores remanescentes que ultrapassem a cobertura dada pela(s) Seguradora(s) envolvida(s), após a aplicação das regras de proporcionalidade, assegurando o CONTRATANTE nos exatos percentuais acima especificados.

10.9 - A não concretização da(s) alteração(ões) mencionada(s) no item 10.7 em até 10 (dez) dias da data de prolação do respectivo termo aditivo, confere ao CONTRATANTE o direito de promover a retenção do(s) pagamento(s) devido(s) na ocasião à CONTRATADA, o(s) qual(is) somente será(ão) liberado(s) se e quando for(em) apresentada(s) a(s) necessária(s) substituição(ões), sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais previstas.

10.10 - O(s) valor(es) retido(s) na forma do subitem anterior não sofrerá(ão) qualquer correção ou incidência de juros, relativamente ao período em que estiver(em) retido(s).

10.11 - Se houver necessidade de contratação da Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com fundações em apólice separada, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e trâmites necessários, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

10.12 - Em caso de incêndio ou de qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, ou ainda, em caso de danos ocasionados a terceiros ou aos bens e/ou edificações/instalações do CONTRATANTE em decorrência da execução da obra, a CONTRATADA terá, independentemente da cobertura pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

10.13 - Em caso específico de danos ocasionados a terceiros e/ou vizinhos ou aos bens e/ou edificações/instalações do CONTRATANTE em decorrência da execução da obra, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais indenizações, reparações e/ou outras despesas não cobertas ou que ultrapassem a cobertura pela Seguradora.

10.14 - A CONTRATADA poderá, a seu critério exclusivo, manter seguros voluntários de bens de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, sendo certo, entretanto, que não reivindicará do CONTRATANTE, qualquer indenização por perdas e danos desses bens.

Parágrafo único: Obra só será iniciada mediante a entrega das APÓLICE DO SEGURO.

10.15 - Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar aos bens públicos, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, caderno de encargos e Eventograma, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

11.1.1 A CONTRATADA poderá subempreitar serviços em até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.

11.1.2 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

11.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação do CONTRATANTE e aprovada por este.

11.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso,

pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

11.4 A CONTRATADA deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, o qual também deverá apresentar a ART de execução dos serviços as suas custas, conforme indicado na fase de habilitação à licitação **Concorrência nº 00003-26 - CC.**

11.5 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

11.6 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.7 A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, ao CONTRATANTE para fins de análise e aprovação qual deverá preencher todos os requisitos exigido na qualificação.

11.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

11.9 A CONTRATADA dará início aos serviços a contar da data da assinatura da ordem de serviços, estando este prazo incluído no prazo total da obra, conforme subitem 6.1 deste contrato.

11.10 O desenvolvimento dos serviços e obras contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao Eventograma físico-financeiro constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilatações de prazo previstas no subitem 5.4, devidamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

11.11 Decorrido cada um dos prazos parciais das etapas ou subetapas, ou o prazo de entrega da obra, se não concluídas as obras e serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa, conforme Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1 - A CONTRATANTE irá designar formalmente na Ordem de serviço, Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar a obra, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE.

12.1.1 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

12.2 – O Fiscal e a Gestora da **Unidade Sesc Mesa Brasil**, da CONTRATANTE sempre que necessário reunirá com o preposto e o Engenheiro responsável pela obra, designado pela CONTRATADA.

12.2.1 – As reuniões serão para monitoramento da execução do Eventograma apresentado pela contratada.

12.3 - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como solicitar o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

12.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

12.5 - Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

12.6 - A CONTRATADA dará ciência imediata ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, solicitar a retirada, substituição ou desligamento de funcionário que estiver comprometendo a segurança individual ou coletiva, além de registrá-las no Diário de Obras.

12.7 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

12.8 - A CONTRATADA manterá na obra um Diário de Obras, onde serão lançados todos os fatos, especialmente as datas do início da obra e dos termos de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula Nona do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

13.2 - Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á **“Termo de Recebimento Provisório”**.

13.3 - O **“Termo de Recebimento Definitivo”** será firmado em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS, relativos ao período de execução da obra, bem como a apresentação da **AS BUILT** e todas as licenças, manual de uso e operação, notas fiscais e garantia dos equipamentos instalados pertinentes à obra, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

13.4 - Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena Unidade reformada.

13.5 - O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo.

13.5.1 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

13.6 - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

14.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

14.2 - Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

14.3 - A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAL

15.1 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

16.2 - A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, ou outra qualquer, decorrente da execução dos serviços contratados.

16.3 - No ato da execução do(s) serviço(s), serão de exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, os danos e os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes, prepostos e/ou sócios, bem como dos atos dolosos deles.

16.4 - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela

correção, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela CONTRATADA, que forem constatados nos serviços executados.

16.5 - A critério da fiscalização e antes da aquisição dos materiais e equipamentos para execução de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá fornecer amostra para exame de aprovação, conforme o tipo de material ou serviço, nos termos constantes no Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 00003-26-CC.

16.6 - Em caso de qualquer extravio, perda, roubo ou furto de materiais e equipamentos, quer seja da CONTRATADA, da(s) SUBCONTRATADA(S) ou do próprio CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser providenciada a sua imediata reposição.

16.8 - A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.

16.9 - O CONTRATANTE paralisará, embargará ou interditará, total ou parcialmente, o canteiro de obras e/ou a frente de serviço, sempre que ficar caracterizada situação de risco grave e iminente à saúde e/ou integridade física ou condição que coloque em perigo a vida, sendo que os custos adicionais resultantes da imposição de tais paralisações, e das retenções eventualmente aplicáveis, são de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e não a exime das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

16.10 - Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1- As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

17.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

17.3 - Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

17.4 - Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

17.5 - A **CONTRATADA** declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

17.6 - A **CONTRATADA** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

17.7 - A **CONTRATADA** se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o **CONTRATANTE** possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

17.8 - Ao **CONTRATANTE** é permitido manter e utilizar os dados pessoais da **CONTRATADA** durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

17.9 - A **CONTRATADA**, neste ato, garante ao **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

17.10 - A **CONTRATADA** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **CONTRATANTE**.

17.11 - A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

17.12 - A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

17.14 - A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

- a. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b. qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e
- c. qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.

17.13 - As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

17.14 - O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

17.15 - O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.16 - O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CONTRATADA**.

17.17 - A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

17.18 - A **CONTRATADA** manifesta seu consentimento para autorizar o **CONTRATANTE** a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

17.19 - Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - As PARTES e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital (documento nato-digital), representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

18.2 - As PARTES renunciam à possibilidade de exigir a Sesc Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | www.sescto.com.br, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Adobe Sign (<https://www.adobe.com/br/sign.html>).

18.3 - A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Termo.

18.4 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja ou venha ser.

18.5 - E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Palmas/TO,de de 2026

Assinatura eletrônica
Presidente CR/Sesc/TO

Assinatura eletrônica
Diretora Geral do Sesc – TO

Assinatura eletrônica
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:
Adílio Rodrigues Ribeiro
CPF: ***.529.771-**
Data: 21/07/2026 11:30:00 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B2U8H-FA4Q7-8J4Q3-MPGTM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Adilio Rodrigues Ribeiro (CPF ***.529.771-**) em 21/07/2026 11:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Lat: -10,166424 Long: -48,329733
	Precisão: 78 (metros)
Autenticação	adilio@sesc.to.com.br (Verificado)
Login	
Ni1XSrks0hjCWlfOZ5hBz7hSO9qr57HXGnTmHsJ9Sqk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assina.sesc.to.com.br/validate/B2U8H-FA4Q7-8J4Q3-MPGTM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assina.sesc.to.com.br/validate>